

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOL. DO NORDESTE

Estudo Técnico Preliminar 46/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 59336.003827/2026-73

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como propósito demonstrar a melhor solução, mediante a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, para a contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços de regência de coral na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, localizada na cidade do Recife/PE, observadas as condições detalhadas neste documento e nos demais instrumentos de planejamento da contratação.

A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Sudene, por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento, Assistência ao Servidor e Legislação de Pessoal - CODAS, com o propósito de realizar ações de valorização dos servidores da Autarquia, elaborou o Programa Qualidade de Vida no Trabalho, com iniciativas voltadas à saúde e ao bem-estar de servidores, estagiários e colaboradores. Dentre essas ações, destaca-se o Coral Canta Sudene, integrado pela força de trabalho da Autarquia e detentor de histórico de apresentações em eventos institucionais.

Nesse sentido, o coral, além de proporcionar uma experiência cultural enriquecedora, contribui para o bem-estar dos colaboradores, o fortalecimento da imagem institucional e a difusão da arte. A iniciativa tem assegurado aos empregados uma atividade artística regular, com foco no equilíbrio emocional, na valorização cultural e na promoção de um ambiente laboral mais leve, integrador e colaborativo.

Assim, objetiva-se a contratação de pessoa jurídica para dar continuidade às atividades que já vêm sendo desenvolvidas no âmbito do Coral Canta Sudene, compreendendo:

- preparação e coordenação musical, com a seleção de repertório apropriado;
- desenvolvimento vocal e técnico, por meio de treinamento especializado;
- estímulo à interpretação e à expressão artística;
- gestão eficiente dos ensaios;
- promoção da motivação e da coesão do grupo;
- adaptação ao contexto institucional;
- preparação técnico-artística para apresentações públicas;
- avaliação contínua e fornecimento de feedback aos integrantes;
- gerenciamento administrativo, abrangendo a programação de ensaios, a articulação com outros departamentos da Sudene e o aprimoramento da comunicação interna; e
- contribuição efetiva para o desenvolvimento cultural da Autarquia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DAD/CGGP/CODAS	Eudelcy Vilas Boas Magalhães Neto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Exigências Internas ou Externas da Sudene

A presente contratação deve refletir, com clareza e precisão, as necessidades institucionais que motivam a manutenção do coral como ação integrante do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de regência visa atender a uma demanda estratégica da Autarquia, voltada à promoção do bem-estar psicossocial dos empregados, ao fortalecimento da cultura organizacional e à valorização do ambiente laboral, contribuindo de forma indireta, mas significativa, para a melhoria do desempenho institucional.

A parte contratada deverá ser capaz de conduzir, de forma técnica e estruturada, as atividades de regência do coral institucional, incluindo a seleção e preparação de repertório, o planejamento e a condução de ensaios regulares, o desenvolvimento técnico-vocal dos participantes e a coordenação de apresentações musicais. Espera-se que o profissional contratado atue com sensibilidade artística, disciplina técnica e abordagem pedagógica, promovendo a integração, a criatividade e a participação colaborativa dos integrantes do coral.

4.2 Desempenho, qualidade e funcionalidade

No que se refere ao desempenho, à qualidade e à funcionalidade, objetiva-se o seguinte:

- Assegurar aos empregados da Sudene a continuidade das atividades artísticas que vêm sendo desenvolvidas com papel integrador, por meio da prática do canto coral;
- Promover a saúde mental, o bem-estar emocional e a melhoria do clima organizacional, como ação estratégica do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;
- Estimular a convivência saudável, o trabalho em equipe e o fortalecimento dos laços interpessoais no ambiente corporativo;
- Valorizar a cultura como instrumento de desenvolvimento institucional e de aproximação entre a entidade e a sociedade, por meio de apresentações públicas do coral;
- Contribuir para a imagem institucional da Sudene como órgão comprometido com os princípios da responsabilidade social, sustentabilidade, inclusão e valorização das pessoas.

4.3 Execução, prazo e entrega

A execução contratual se dará a partir da emissão e assinatura da Nota de Empenho e deverá ocorrer de forma contínua, com a realização de ensaios regulares, reuniões de planejamento artístico e apresentações em datas institucionais e eventos previamente definidos, respeitado o prazo de vigência contratual. O acompanhamento da prestação será realizado por empregados designados formalmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O serviço deverá ser executado, de forma presencial, na sede da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, situada a Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 1967 - Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51111-021.

4.4 Regras Contratuais

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Uso consciente de energia e água.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza continuada do objeto e o modelo de pagamento mensal vinculado à medição de resultados e à disponibilidade dos serviços ao longo do período, o que mitiga os riscos de inadimplemento e torna a caução desproporcional à modalidade da contratação.

Vigência

O contrato terá vigência de 12 (dozes) meses contados da emissão e assinatura da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Regime de Execução

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

4.5 Requisitos necessários para atender a contratação

- Atender às especificações técnicas constantes deste ETP;
- Possuir as regularidades jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem assim como a qualificação técnica, na forma descrita no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;
- Não incorrer em sanções impeditivas, na forma da legislação aplicável, o que será aferido mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, sendo vedada a contratação quando o motivo para o registro restritivo estiver relacionado às situações impeditivas previstas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;
- Apresentar proposta acompanhada da declaração unificada, conforme modelo de proposta anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

4.6 Da Documentação e Habilitação

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

	Ativo Total
--	-------------

SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
------	---

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- Caso a empresa interesse apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;
- Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- a. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- A interessada deverá comprovar que possui em seu quadro de empregados profissional(is) detentor(es) de Diploma de Graduação em Bacharelado ou Licenciatura em Música, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
 - Apresentar comprovação, emitida no nome do(s) profissional(is) responsáveis pelo desempenho da atividade, de que possui, ao menos 3 (três) anos de experiência na área de Música e Regência Musical.
 - Sendo necessário ainda, a observância das condições para o exercício profissional da música, no que couber, contidos nos arts. 28 a 40 da Lei nº 3.857, de 22 dezembro de 1960.

Qualificação Técnico-Operacional

- Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- a. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- c. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.
 - A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

- Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.7 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5. Levantamento de Mercado

Considerando a necessidade de garantir a manutenção da experiência cultural promovida pelo Coral Canta Sudene e contribuir para o bem estar da força de trabalho da Autarquia, constatou-se, a partir da análise de experiências de outros órgãos e das práticas de mercado que a solução viável para o atendimento da demanda consiste na:

- Contratação de pessoa jurídica que tem como área de atuação o exercício da atividade de regência de coral.

Procedeu-se à realização de pesquisa de preços por meio de:

- Levantamento de mercado através do Compras.gov.br;

Tendo ainda, sido adotadas devidas cautelas para assegurar a impessoalidade, isonomia e fidedignidade das informações coletadas.

5.1 Análise da solução mais vantajosa

Após análise, concluiu-se que a solução mais adequada é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de regência de coral, através de procedimento licitatório, tendo em vista que consiste no padrão adotado pelos demais órgãos públicos e apresenta o melhor custo-benefício.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida, com base no levantamento da etapa anterior, consiste na contratação de pessoa jurídica apta a prestar o serviço de regência de coral, nos termos do art. 6º, inc. XIII da Lei nº 14.133, de 2021. Tendo sido escolhida por se mostrar a solução mais adequada para atender a necessidade de manutenção das atividades que vem sendo desenvolvidas no âmbito do Coral Canta Sudene.

6.1 Objeto Principal

O objeto principal a ser contratado compreende a prestação de serviço de regência de coral. Neste sentido, é imperioso frisar que, o Coral Canta Sudene demonstra compromisso da Autarquia com a valorização e o bem-estar de seu corpo funcional, incluindo servidores ativos, estagiários e colaboradores terceirizados.

Desse modo, o Coral se constituiu como um projeto de integração cultura voltado ao fortalecimento das relações interpessoais, valorização da cultura organizacional e promoção do bem-estar emocional. Além disso, desenvolve a cultura institucional através da música, estimulando a expressão artística e fortalecendo o sentimento de pertencimento. Para além disso, a atividade reforça a importância da cultura como instrumento de promoção de bem-estar e qualidade de vida no trabalho.

Portanto, a contratação ora pretendida constituiu-se como uma ação estratégica, tendo em vista que tem como objetivo a manutenção das atividades que já vem sendo realizadas, sendo capaz de combinar a valorização e o bem-estar dos servidores com o incremento da produtividade e da qualidade institucional no âmbito da Sudene.

6.2 Forma de fornecimento/execução

Os serviços serão prestados em caráter presencial, na cidade do Recife - PE, na sede da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, situada a Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 1967 - Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51111-021.

Devendo ainda, serem prestados de forma presencial e semanal, às segundas-feiras, das 11h às 13h e às quartas-feiras, das 13h às 15h ou em horário ajustado de forma conjunta com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas dessa Autarquia, devendo a prestação do serviço totalizar 4 (quatro) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

Não será admitida a paralisação dos serviços, tendo em vista a necessidade de obediência à carga horária estipulada neste Estudo Técnico Preliminar.

I. Na hipótese de impedimento eventual ou afastamento de profissional alocado, a contratada deverá providenciar a posterior reposição, mediante alinhamento prévio com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Sudene, de modo a evitar qualquer descontinuidade na execução contratual, sob pena de glosa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantidades a serem contratadas para execução do serviço a ser prestado foi definida considerando: a necessidade institucional, a dimensão das atividades a serem realizadas, a demanda e o melhor aproveitamento da carga horária, de forma a assegurar que a prestação do serviço se dê de forma suficiente para atender às necessidades da Administração, sem excessos que geram desperdício ou insuficiências que provoquem contratações suplementares.

Assim, a contratação deve seguir o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de Regência de Coral - Prestado de acordo com a necessidade do órgão, qual seja: 2 (duas) vezes na semana, as segundas e quartas-feiras, em horário definido pela Autarquia.	14664	MESES	12

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 42.000,00

A estimativa do valor para a contratação dos serviços de regência de coral, foi realizada considerando os valores recentes e condizentes com a realidade do mercado, tendo os referidos valores sido obtidos através de Pesquisa de Preço realizada através do sistema Compras.gov.br.

Assim, os valores levantados pela Sudene, chegaram ao total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme planilha descritiva a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Regência de Coral	14664	MESES	12	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
TOTAL						R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

8.1 Metodologia adotada

Para a consolidação dos valores foi utilizada a mediana relativa a cada item constante no Painel de Preços do Compras.gov.br.

8.2 Resultado da estimativa preliminar

Ante disso, o valor estimado para a contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), valor este que servirá de parâmetro preliminar para a contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na presente contratação, não se mostra viável o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto a ser entregue se configura como um sistema único e integrado, onde a atuação de múltiplos fornecedores gera riscos de incompatibilidade ou falhas operacionais, especialmente considerando que a atividade de regência de coral envolve um processo de lecionar.

Para além disso, sob a ótica da eficiência técnica, o não parcelamento da solução - em detrimento do parcelamento - assegura que a qualidade do serviço a ser entregue.

Por fim, o não parcelamento evita a sobrecarga dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica ao presente caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anuais de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- a. **ID PCA no PNCP:** 09263130000191-0-000001/2026
- b. **Data de publicação no PNCP:** 12/05/2026
- c. **Id do item no PCA:** 75
- d. **Classe/Grupo:** 963
- e. **Identificador da Futura Contratação:** 533014-13/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A efetivação da contratação permitirá a continuidade das atividades que vem sendo desenvolvidas no âmbito do Coral Canta Sudene. Objetivando-se ainda:

- Assegurar a força de traba da Sudene a continuidade das atividades artísticas que vêm sendo desenvolvidas com papel integrador, por meio da prática do canto coral;
- Promover a saúde mental, o bem-estar emocional e a melhoria do clima organizacional, como ação estratégica do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;
- Estimular a convivência saudável, o trabalho em equipe e o fortalecimento dos laços interpessoais no ambiente corporativo;
- Valorizar a cultura como instrumento de desenvolvimento institucional e de aproximação entre a entidade e a sociedade, por meio de apresentações públicas do coral;
- Contribuir para a imagem institucional da Sudene como órgão comprometido com os princípios da responsabilidade social, sustentabilidade, inclusão e valorização das pessoas.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme o art. 11, inc. IV da Lei nº 14.133, de 2021, as contratações públicas devem promover o desenvolvimento nacional sustentável e neste sentido, destaca-se que a contratação não acarretará em impactos relevantes. Para além disso, foi adotadas a seguinte recomendação de boas práticas de consumo sustentável:

- Uso consciente de energia e água.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável sem restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EUDEL CY VILAS BOAS MAGALHAES NETO

Coordenador



Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 12:05:46.